



Lei - 2084

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1979

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 69/79

INICIATIVA:

Power Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Dispõe sobre alteração na redação do § 1º do art. 105, revoga o § 5º do art. 6º e aprova novas Tabelas no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.831, de 16/12/75).

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 79, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 79 a 19 81

Presidente: Vereador Elio Coelho

Vice-Presidente: Vereador Laurito Campos

1º Secretário: Vereador Niccolau Lopes

2º Secretário: Vereador Laurindo Sasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA I (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 1 - LISTA DE SERVIÇOS - ART. 55

REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Fixo Anual s/U.P.F.	Valor Variável s/Mo- vim. Econ.
01. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens, excluídos os serviços executados por instituições financeiras		5%
02. Advogados ou provisionados	200%	
03. Aerofotogrametria		5%
04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros		5%
05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores, e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar		5%
06. Agenciamento não incluído nos números 4, 5 e 44 desta lista	200%	
07. Agências de turismo, passeios e excursões, e guias de turismo		5%
08. Agentes de propriedade artística ou literária	100%	
09. Agentes de propriedade industrial	100%	
10. Alfaiates, modistas e costureiros, prestadores de serviço ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	100%	
11. Análises técnicas		5%
12. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos		5%
13. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	100%	
14. Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	100%	
15. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimentos, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização		5%
16. Cobrança, inclusive de direitos autorais		5%
17. Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço		5%
18. Composição gráfica, clichéria, zincografia litografia e fotolitografia		5%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Exmo. Sr.

Ilo Coelho

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

19.✓	Conserto e reparação de quaisquer objetos, exclusive o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos		5%
20.✓	Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	150%	
21.✓	Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no número 36 desta lista		5%
22.✓	Datilografia, estenografia, secretaria e expediente		5%
23.✓	Demolição, conservação e reparação de edifícios, inclusive elevadores neles instalados, estradas, pontes e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços		5%
24.✓	Depósitos de qualquer natureza, exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras	200%	
25.✓	Desinfecção higienização		3%
26.✓	Despachantes		3%
27.✓	Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes		5%
28.✓	Distribuição e venda de bilhetes de loterias		5%
29.✓	Diversões públicas:		
a)	teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres		10%
b)	exposições, com cobrança de ingressos:		10%
c)	bilhares, boliches e outros jogos permitidos	300%	
d)	bailes, shows, festivais, recitais e congêneres		5%
e)	competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio e televisão		5%
f)	execução de música, individualmente ou por conjunto		5%
g)	fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo		5%
30.✓	Economistas	150%	
31.✓	Empresas funerárias	200%	
32.✓	Encadernação de livros e revistas		3%
33.✓	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária) obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos e psicólogos	200%	
34.✓	Engenheiros, arquitetos e urbanistas	200%	
35.✓	Ensino de qualquer grau e natureza		2%

Colo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

36. ✓ Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de vídeo -tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora 5%
37. Execução, por administração, empreitada - ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos mesmos 5%
38. ✓ Florestamento e reflorestamento 5%
39. Guarda e estacionamento de veículos 5%
40. ✓ Guarda, tratamento e amestramento de animais 2%
41. ✓ Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) ... 5%
42. ✓ Hospitais, sanatórios e ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso - sob orientação médica 5%
43. ✓ Instalação e montagens de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público e as autarquias) 4%
44. ✓ Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis, imóveis, exceto os mencionados nos números 4 e 5 desta lista 4%
45. ✓ Laboratórios de análises clínicas e de eletricidade médica 5%
46. ✓ Limpeza de imóveis 2%
47. ✓ Locação de bens móveis 5%
48. ✓ Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no número 19 desta lista) 5%
49. ✓ Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto 2%
50. ✓ Médicos, dentistas e veterinários 200%
51. ✓ Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres 2%
52. ✓ Organização de festas, buffet, exceto o fornecimento de alimentos e bebidas 5%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

53. ✓	Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviços	5%
54. ✓	Paisagismo e decoração, exceto o material fornecido para execução	5%
55. ✓	Peritos e avaliadores	5%
56. ✓	Pintura de objetos não destinados à comercialização ou industrialização, exceto os serviços relacionados com imóveis	5%
57. ✓	Projetistas, calculistas e desenhistas técnicos	150%
58. ✓	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5%
59. ✓	Raspagem e lustração de assoalhos	2%
60. ✓	Recalchutagem ou regeneração de pneumáticos..	5%
61. ✓	Recondicionamento de motores, exclusive o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços	5%
62. ✓	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5%
63. ✓	Representação de qualquer natureza	5%
64. ✓	Taxidermista	100%
65. ✓	Tinturaria e lavanderia	5%
66. ✓	Tradutores e intérpretes	5%
67. ✓	Transporte e comunicação de natureza estritamente municipal	2%
68. ✓	Lavadeiras	10%
69. ✓	Pedreiros	50%
70. ✓	Carpinteiros	50%
71. ✓	Estivadores	10%
72. ✓	Motoristas profissionais autônomos	100%

OBSERVAÇÃO: Nenhum contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na renda bruta mensal, pagará importância inferior a 15% sobre a UFF (Unidade Padrão Fiscal).

Handwritten signature

Handwritten note: ... incluído ...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA II (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 2 - TAXAS DE LICENÇA

1 - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:			
1.1 - Casas comerciais com até cinco (5) empregados	100%	s/UPF,	por ano
Casas comerciais com cinco (5) a vinte (20) empregados	300%	"	" "
Casas comerciais com mais de vinte (20) empregados	400%	"	" "
1.2 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	500%	"	" "
1.3 - Indústrias com até cinco (5) empregados	100%	"	" "
Indústrias com cinco (5) a vinte (20) empregados	300%	"	" "
Indústrias com mais de vinte (20) empregados	600%	"	" "
1.4 - Diversos, sem empregado	10%	"	" "
Diversos, com até cinco (5) empregados	100%	"	" "
Diversos, com cinco (5) a dez (10) empregados	200%	"	" "
Diversos, com mais de dez (10) empregados	300%	"	" "
2 - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO:			
2.1 - Eventual ou ambulante	20%	"	por mês
3 - TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:			
3.1 - Construções residenciais	20%	"	por unidade
3.2 - Reconstruções, reparos e demolições de unidades residenciais	40%	"	" "
3.3 - Construção de unidades comerciais e industriais	40%	"	" "
4 - TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS:			
4.1 - Loteamento ou desmembramento, em lotes com medidas acima do lote mínimo	40%	"	" loteam.
4.2 - Idem, até 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo	800%	"	" "
4.3 - Idem, de mais de 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo	1.000%	"	" "
5 - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:			
5.1 - Anúncios e cartazes, por unidade	30%	"	por ano
5.2 - Empachamento, por m ² ou fração	20%	"	" "
5.3 - Alto-falantes e congêneres	10%	"	por unidade
6 - TAXA DE LIC.P/ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO:			
6.1 - Por cabeça de gado vacum	50%	sobre a	UPF
6.2 - Por cabeça de gado de outras espécies	30%	"	"
6.3 - Por cabeça de ave abatida	0,1%	"	"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA III (Integrante do Código Tributário Municipal)
ANEXO 3 - TAXA DE EXPEDIENTE

01. Atestados:			
01.01 - de habite-se	10%	sobre a UPF	
01.02 - de vistoria	5%	"	"
01.03 - não especificados	5%	"	"
02. Alvarás:			
02.01 - de licença para localização	10%	"	"
02.02 - de qualquer outra natureza	5%	"	"
03. Averbação	10%	"	"
04. Aprovação de projetos para construção	10%	"	"
05. Aprovação de arruamento ou loteamento	500%	"	"
06. Baixa de qualquer natureza	10%	"	"
07. Certidões:			
07.01 - rasa, por página ou fração	10%	"	"
07.02 - busca por ano, além da taxa referida na alínea anterior	3%	"	"
08. Concessões de qualquer natureza	10%	"	"
09. Guias e documentos	5%	"	"
10. Matrículas	10%	"	"
11. Portarias	5%	"	"
12. Prorrogação	10%	"	"
13. Requerimentos de qualquer natureza	2%	"	"
14. Títulos de qualquer natureza	5%	"	"
15. Vistorias	20%	"	"
16. Termos e registros	2%	"	"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA IV (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 4 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ÁREAS DOS IMÓVEIS (m2)		Valor Fixo Anual sobre a U.P.F.
a) De 1 a	20 m2	5%
b) De 21 a	40 m2	10%
c) De 41 a	80 m2	15%
d) De 81 a	100 m2	20%
e) De 101 a	200 m2	25%
f) De 201 a	300 m2	35%
g) De 301 a	500 m2	50%
h) De 501 a	1.000 m2	100%
i) De mais de	1.000 m2	200%

Call



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA V (Integrante do Código Tributário Municipal)
ANEXO 5 - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	<u>SOBRE A U.P.F.</u>
01. Numeração de prédios, por placa	5%
02. Apreensão ou depósito de bens, por dia e - por unidade	50%
03. Alinhamento (por metro)	10%
04. Nivelamento e medição (por metro)	10%
05. Inumação em sepultura rasa, por cinco anos.	15%
06. Inumação em carneiros, por cinco anos	50%
07. Inumação em gavetas, por cinco anos	50%
08. Inumação em sepultura perpétua	50%
09. Perpetuidade (sepultura com área normal) ..	800%
10. Outros serviços funerários	50%
11. Ocupação de terrenos, por cada 100 m2 ou - fração	10% por mês
12. Laudêmio (sobre o valor de transferência)..	10%
13. Pavimentação:	
<hr/>	
<u>ÁREA DOS IMÓVEIS (m2)</u>	<u>SOBRE A U.P.F.</u>
<hr/>	
a) De 1 a 20 m2	20%
b) De 21 a 40 m2	40%
c) De 41 a 80 m2	60%
d) De 81 a 100 m2	80%
e) De 101 a 200 m2	100%
f) De 201 a 300 m2	120%
g) De 301 a 400 m2	140%
h) De 401 a 500 m2	160%
i) De 501 a 1.000 m2	180%
j) De mais de 1.000 m2	200%
<hr/>	
14. Emissão de guia de recolhimento	10%
15. Vistoria de edificações	20%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 69/79

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VALTER SHEL COCK

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1979.

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 03/12/1979

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 10/12/1979

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 26/11/1979

(Rubrica do Presidente)

À Comissão de Finanças e Orçamento

REDAÇÃO

Sala das sessões, 26/11/1979

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

Valter Strelbeck

para relatar.

Sala das Comissões, 26/11/1979

(Presidente da Comissão)

Lauro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 69/79

RELATOR - ITO COELHO

RELATÓRIO

A centralização da legislação tributária tornou-se madrastra às unidades menores da federação, principalmente aos municípios. E, nas poucas atribuições que restaram aos municípios - a criação e estipulação de taxas - nota-se que os legisladores municipais têm-se mostrado paternalistas, fugindo à realidade, para favorecer seus apetites eleitorais, pouco importando com a vida do Município, com suas finanças, com sua manutenção, com a execução de serviços essenciais. Sabe-se que a execução de todo e qualquer serviço gera ônus. Há necessidade de a Prefeitura arrecadar para poder oferecê-los à população. Mas para arrecadar, não há necessidade de onerar a bolsa popular. No caso em tela, foi bastante corrigir algumas distorções para se chegar perto da realidade.

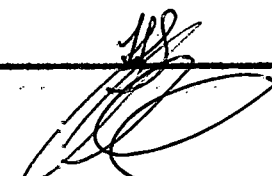
Sugerimos a inserção na Tabela I, Anexo I, como acréscimo, a profissão de jornalista, que só poderá ser exercida como se é exigido pela legislação federal, pelo jornalista profissional devidamente registrado no setor competente do Ministério de Trabalho. Assim, acrescenta-se o número 73, para a profissão de jornalista, com 100% da UPF, anual.

De resto, a matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1979.



Carlos Jelen das Lutas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 20/11/1979

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça e Legislação

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 20/11/1979

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça
Ao Vereador

Profecto
para relatar.

Sala das Comissões, 20/11/1979

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1979

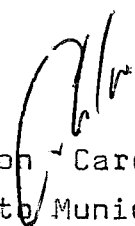
OF/ GP/ Nº 252/79

Ilustre Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto-de-Lei nº 006/79, para ser analisado e votado, ao teor da Exposição de Motivos que o acompanha.

Aproveitamos o grato ensejo para ratificar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Gilson Caroni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilo Coelho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO-DE-LEI Nº 069/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as novas Tabelas I, II, III, IV, V, anexas a esta Lei, para cobrança de tributos, referidas nos artigos 55, parágrafo único, 110, 113 e 116, e anexos de números de 1 a 5, integrantes do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).

Artigo 2º - Fica revogado o § 5º do Artigo 6º do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).

Artigo 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Parágrafo Primeiro do Artigo 105 do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975):

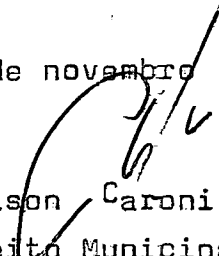
- Para os efeitos deste artigo considera-se:

I - comércio ou atividade eventual, o exercício em instalações precárias ou removíveis, com barracas, balcões, bancas, tabuleiros e semelhantes, ou em veículos ou embarcações;

II - comércio ou atividade ambulante, o exercício sem localização, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1979


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Ilustres Legisladores:

Este Município teve, em administrações anteriores, contratada a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Local Integrado (P.D.L.I.), com o Escritório Técnico Ar/Garcia Roza, do Rio de Janeiro.

Entre os trabalhos que couberam ac referido escritório havia um novo Código Tributário Municipal, destinado a substituir aquele que possuíamos, já envelhecido, superado e inadequado às necessidades de nosso Município.

O citado Escritório cumpriu sua missão e ofereceu-nos o ante-projeto de um Código muito bem elaborado, tecnicamente. Mas, além de alguns itens inadequados à realidade de Cachoeiro, no que se refere a alíquotas, ao ser adotado pela Administração que o encaminhou à ilustre Câmara Municipal de então, houve alterações nele incluídas que vieram deteriorar e prejudicar a receita de Cachoeiro de Itapemirim. Além disso houve truncamento em sua redação, que passou despercebido, tendo deixado de figurar o art. 106, aparecendo na Lei 1831 de 16/12/75, como foi publicada, a falta de parte do inciso I e do inciso II, do Parágrafo Primeiro do art. 105.

Agora, após quase quatro (4) anos de implantação do referido Código, a experiência e a observação levaram-nos a sentir a necessidade premente de um corte e de algumas modificações sem as quais não haverá possibilidade de uma arrecadação, quanto a nossa renda própria, adequada aos trabalhos que a municipalidade vem realizando, correspondente à importância desenvolvimentista de Cachoeiro de Itapemirim e ao papel que lhe cabe entre os cem (100) mais importantes municípios do Brasil.

Assim fizemos elaborar o Projeto-ce-Lei que vai em anexo, preparando-nos para alcançar a receita própria prevista para




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1980, e acreditamos poder sensibilizar a ilustre Câmara Municipal para que analise e venha a aprovar, a tempo de entrar em vigor no ano próximo, a proposta que fazemos, certa da honestidade e correção de nossos propósitos, considerados a importância e o papel de uma administração dedicada aos interesses de nossa comunidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1979

Cordial e atenciosamente


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO-DE-LEI Nº 069/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as novas Tabelas I, II, III, IV, V, anexas a esta lei, para cobrança de tributos, referidas nos artigos 55, parágrafo Único, 110, 113 e 116, e anexos de números de 1 a 5, integrantes do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).

Artigo 2º - Fica revogado o § 5º do Artigo 6º do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).

Artigo 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Parágrafo Primeiro do Artigo 105 do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975):

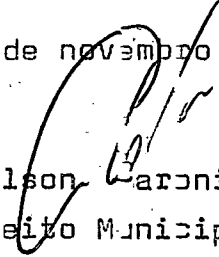
- Para os efeitos deste artigo considera-se:

I - comércio ou atividade eventual, o exercício em instalações precárias ou removíveis, com barracas, balcões, bancas, tabuleiros e semelhantes, ou em veículos ou embarcações;

II - comércio ou atividade ambulante, o exercício sem localização, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1979


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Ilustres Legisladores:

Este Município teve, em administrações anteriores, contratada a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Local Integrado (P.D.L.I.), com o Escritório Técnico Ary Garcia Roza, do Rio de Janeiro.

Entre os trabalhos que couberam ao referido escritório havia um novo Código Tributário Municipal, destinado a substituir aquele que possuíamos, já envelhecido, superado e inadequado às necessidades de nosso Município.

O citado Escritório cumpriu sua missão e ofereceu-nos o ante-projeto de um Código muito bem elaborado, tecnicamente. Mas, além de alguns itens inadequados à realidade de Cachoeiro, no que se refere a alíquotas, ao ser adotado pela Administração que o encaminhou à ilustre Câmara Municipal de então, houve alterações nele incluídas que vieram deteriorar e prejudicar a receita de Cachoeiro de Itapemirim. Além disso houve truncamento em sua redação, que passou despercebido, tendo deixado de figurar o art. 106, aparecendo na Lei 1831 de 16/12/75, como foi publicada, a falta de parte do inciso I e do inciso II, do Parágrafo Primeiro do art. 105.

Agora, após quase quatro (4) anos de implantação do referido Código, a experiência e a observação levaram-nos a sentir a necessidade premente de um corte e de algumas modificações sem as quais não haverá possibilidade de uma arrecadação, quanto a nossa renda própria, adequada aos trabalhos que a municipalidade vem realizando, correspondente à importância desenvolvimentista de Cachoeiro de Itapemirim e ao papel que lhe cabe entre os cem (100) mais importantes municípios do Brasil.

Assim fizemos elaborar o Projeto-de-Lei que vai em anexo, preparando-nos para alcançar a receita própria prevista para

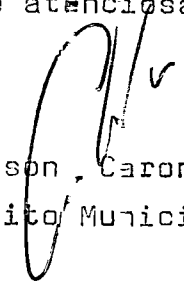


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1980, e acreditamos poder sensibilizar a ilustre Câmara Municipal para que analise e venha a aprovar, a tempo de entrar em vigor no ano próximo, a proposta que fazemos, certa da honestidade e correção de nossos propósitos, considerados a importância e o papel de uma administração dedicada aos interesses de nossa comunidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1979

Cordial e atenciosamente


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA I (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 1 - LISTA DE SERVIÇOS - ART. 55

REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Fixo Anual s/U.P.F.	Valor Variável s/Mo-vim. Econ.
01. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens, excluídos os serviços executados por instituições financeiras	20% (função)	5% 33
02. Advogados ou provisionados	200%	
03. Aerofotogrametria		5% 33
04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros		5% 28
05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores, e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar		5% 28
06. Agenciamento não incluído nos números 4, 5 e 44 desta lista	100%	
07. Agências de turismo, passeios e excursões, e guias de turismo		5%
08. Agentes de propriedade artística ou literária	100%	
09. Agentes de propriedade industrial	100%	
10. Alfaiates, modistas e costureiros, prestadores de serviço ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	100%	20%
11. Análises técnicas		5% 38
12. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos		5% 27
13. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	100%	20%
14. Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	100%	20%
15. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimentos, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização		5%
16. Cobrança, inclusive de direitos autorais..		5%
17. Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço		5%
18. Composição gráfica, clichéria, zincografia litografia e fotolitografia		5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

19. Conserto e reparação de quaisquer objetos, exclusivo o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos		5% 20
20. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	150% 50%	
21. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no número 36 desta lista		5% 30
22. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente		5% 20
23. Demolição, conservação e reparação de edifícios, inclusive elevadores neles instalados, estradas, pontes e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços		5% 20
24. Depósitos de qualquer natureza, exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras	200% 100%	
25. Desinfecção higienização	50%	3% 10
26. Despachantes	50%	3% -
27. Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes	100%	5%
28. Distribuição e venda de bilhetes de loterias	100%	5%
29. Diversões públicas:		
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres	-	10%
b) exposições, com cobrança de ingressos	-	10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos	300% 200%	
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres	-	5%
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio e televisão		5% 20
f) execução de música, individualmente ou por conjunto	50%	5% 20
g) fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo	50%	5%
30. Economistas	150% 50%	
31. Empresas funerárias	200% 100%	2%
32. Encadernação de livros e revistas	20%	3% 10
33. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária) obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos e psicólogos	200% 50%	
34. Engenheiros, arquitetos e urbanistas	200%	
35. Ensino de qualquer grau e natureza		2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

36. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de vídeo -tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora 5%
37. Execução, por administração, empreitada - ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos mesmos 5%
38. Florestamento e reflorestamento 5%
39. Guarda e estacionamento de veículos 5%
40. Guarda, tratamento e amestramento de animais 2%
41. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) ... 5%
42. Hospitais, sanatórios e ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso - sob orientação médica 5%
43. Instalação e montagens de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público e às autarquias) 4%
44. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis, imóveis, exceto os mencionados nos números 4 e 5 desta lista 4%
45. Laboratórios de análises clínicas e de eletricidade médica 5%
46. Limpeza de imóveis 2%
47. Locação de bens móveis 5%
48. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no número 19 desta lista) 5%
49. Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto 2%
50. Médicos, dentistas e veterinários 200%
51. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres 2%
52. Organização de festas, buffet, exceto o fornecimento de alimentos e bebidas 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

53. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviços	5%
54. Paisagismo e decoração, exceto o material fornecido para execução	5%
55. Peritos e avaliadores	5%
56. Pintura de objetos não destinados à comercialização ou industrialização, exceto os serviços relacionados com imóveis	5%
57. Projetistas, calculistas e desenhistas técnicos	150%
58. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5%
59. Raspagem e lustração de assoalhos	2%
60. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos..	5%
61. Recondicionamento de motores, exclusive o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços	5%
62. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5%
63. Representação de qualquer natureza	5%
64. Taxidermista	100%
65. Tinturaria e lavanderia	5%
66. Tradutores e intérpretes	5%
67. Transporte e comunicação de natureza estritamente municipal	2%
68. Lavadeiras	10%
69. Pedreiros	50%
70. Carpinteiros	50%
71. Estivadores	10%
72. Motoristas profissionais autônomos	100%

OBSERVAÇÃO: Nenhum contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na renda bruta mensal, pagará importância inferior a 15% sobre a UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA II (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 2 - TAXAS DE LICENÇA

1 - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:			
1.1 - Casas comerciais com até cinco (5) empregados	100%	s/UPF,	por ano
Casas comerciais com cinco (5) a vinte (20) empregados	300%	"	" "
Casas comerciais com mais de vinte (20) empregados	400%	"	" "
1.2 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	500%	"	" "
1.3 - Indústrias com até cinco (5) empregados	100%	"	" "
Indústrias com cinco (5) a vinte (20) empregados	300%	"	" "
Indústrias com mais de vinte (20) empregados	600%	"	" "
1.4 - Diversos, sem empregado	10%	"	" "
Diversos, com até cinco (5) empregados.	100%	"	" "
Diversos, com cinco (5) a dez (10) empregados	200%	"	" "
Diversos, com mais de dez (10) empregados	300%	"	" "
2 - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO:			
2.1 - Eventual ou ambulante	20%	"	por mês
3 - TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:			
3.1 - Construções residenciais	20%	"	por unidade
3.2 - Reconstruções, reparos e demolições de unidades residenciais	40%	"	" "
3.3 - Construção de unidades comerciais e industriais	40%	"	" "
4 - TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS:			
4.1 - Loteamento ou desmembramento, em lotes com medidas acima do lote mínimo	40%	"	" loteam.
4.2 - Idem, até 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo	800%	"	" "
4.3 - Idem, de mais de 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo	1.000%	"	" "
5 - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:			
5.1 - Anúncios e cartazes, por unidade	30%	"	por ano
5.2 - Empachamento, por m ² ou fração	20%	"	" "
5.3 - Alto-falantes e congêneres	10%	"	por unidade
6 - TAXA DE LIC.P/ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO:			
6.1 - Por cabeça de gado vacum	50%	sobre a	UPF
6.2 - Por cabeça de gado de outras espécies.	30%	"	"
6.3 - Por cabeça de ave abatida	0,1%	"	"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA III (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 3 - TAXA DE EXPEDIENTE

01. Atestados:			
01.01 - de habite-se	10%	sobre a UPF	
01.02 - de vistoria	5%	"	"
01.03 - não especificados	5%	"	"
02. Alvarás:			
02.01 - de licença para localização	10%	"	"
02.02 - de qualquer outra natureza	5%	"	"
03. Averbação	10%	"	"
04. Aprovação de projetos para construção	10%	"	"
05. Aprovação de arruamento ou loteamento	500%	"	"
06. Baixa de qualquer natureza	10%	"	"
07. Certidões:			
07.01 - rasa, por página ou fração	10%	"	"
07.02 - busca por ano, além da taxa referida na alínea anterior	3%	"	"
08. Concessões de qualquer natureza	10%	"	"
09. Guias e documentos	5%	"	"
10. Matrículas	10%	"	"
11. Portarias	5%	"	"
12. Prorrogação	10%	"	"
13. Requerimentos de qualquer natureza	2%	"	"
14. Títulos de qualquer natureza	5%	"	"
15. Vistorias	20%	"	"
16. Termos e registros	2%	"	"

Handwritten signature or mark



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA IV (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 4 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ÁREAS DOS IMÓVEIS (m2)		Valor Fixo Anual sobre a U.P.F.
a) De 1 a	20 m2	5%
b) De 21 a	40 m2	10%
c) De 41 a	80 m2	15%
d) De 81 a	100 m2	20%
e) De 101 a	200 m2	25%
f) De 201 a	300 m2	35%
g) De 301 a	500 m2	50%
h) De 501 a	1.000 m2	100%
i) De mais de	1.000 m2	200%

GA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA V (Integrante do Código Tributário Municipal)
ANEXO 5 - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	<u>SOBRE A U.P.F.</u>
01. Numeração de prédios, por placa	5%
02. Apreensão ou depósito de bens, por dia e - por unidade	50%
03. Alinhamento (por metro)	10%
04. Nivelamento e medição (por metro)	10%
05. Inumação em sepultura rasa, por cinco anos.	15%
06. Inumação em carneiros, por cinco anos	50%
07. Inumação em gavetas, por cinco anos	50%
08. Inumação em sepultura perpétua	50%
09. Perpetuidade (sepultura com área normal) ..	800%
10. Outros serviços funerários	50%
11. Ocupação de terrenos, por cada 100 m ² ou - fração	10% por mês
12. Laudêmio (sobre o valor de transferência)..	10%
13. Pavimentação:	
<hr/>	
<u>ÁREA DOS IMÓVEIS (m²)</u>	<u>SOBRE A U.P.F.</u>
a) De 1 a 20 m ²	20%
b) De 21 a 40 m ²	40%
c) De 41 a 80 m ²	60%
d) De 81 a 100 m ²	80%
e) De 101 a 200 m ²	100%
f) De 201 a 300 m ²	120%
g) De 301 a 400 m ²	140%
h) De 401 a 500 m ²	160%
i) De 501 a 1.000 m ²	180%
j) De mais de 1.000 m ²	200%
<hr/>	
14. Emissão de guia de recolhimento	10%
15. Vistoria de edificações	20%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO-DE-LEI Nº 069/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as novas Tabelas I, II, III, IV, V, anexas a esta Lei, para cobrança de tributos, referidas nos artigos 55, parágrafo Único, 110, 113 e 116, e anexos de números de 1 a 5, integrantes do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).

Artigo 2º - Fica revogado o § 5º do Artigo 6º do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).

Artigo 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Parágrafo Primeiro de Artigo 105 do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975):

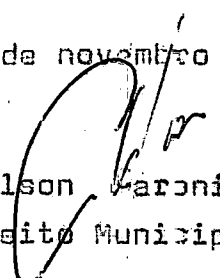
- Para os efeitos deste artigo considera-se:

I - comércio ou atividade eventual, o exercício em instalações precárias ou removíveis, com barracas, balcões, bancas, tabuleiros e semelhantes, ou em veículos ou embarcações;

II - comércio ou atividade ambulante, e exercício sem localização, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1979


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Ilustres Legisladores:

Este Município teve, em administrações anteriores, con- tratada a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Local Inte- grado (P.D.L.I.), com o Escritório Técnico Ary Garcia Roza, do Rio de Janeiro.

Entre os trabalhos que couberam ao referido escritório havia um novo Código Tributário Municipal, destinado a substituir aquele que possuíamos, já envelhecido, superado e inadequado às ne- cessidades de nosso Município.

O citado Escritório cumpriu sua missão e ofereceu-nos o ante-projeto de um Código muito bem elaborado, tecnicamente. Mas, além de alguns itens inadequados à realidade de Cachoeiro, no que se refere a alíquotas, ao ser adotado pela Administração que o encami- nhou à ilustre Câmara Municipal de então, houve alterações nela in- cluídas que vieram deteriorar e prejudicar a receita de Cachoeiro de Itapemirim. Além disso houve truncamento em sua redação, que passou despercebido, tendo deixado de figurar o art. 106, aparecendo na Lei 1831 de 16/12/75, como foi publicada, a falta de parte do inciso I e do inciso II, do Parágrafo Primeiro do art. 105.

Agora, após quase quatro (4) anos de implantação do re- ferido Código, a experiência e a observação levaram-nos a sentir a necessidade premente de um corte e de algumas modificações sem as quais não haverá possibilidade de uma arrecadação, quanto a nossa renda própria, adequada aos trabalhos que a municipalidade vem reali- zando, correspondente à importância desenvolvimentista de Cachoeiro de Itapemirim e ao papel que lhe cabe entre os cem (100) mais impor- tantes municípios do Brasil.

Assim fizemos elaborar o Projeto-de-Lei que vai em ane- xo, preparando-nos para alcançar a receita própria prevista para

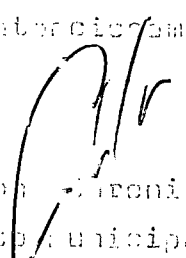


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE ITAPEMIRIM

1980, e acreditamos poder sensibilizar a ilustre Câmara Municipal para que analise e venha a aprovar, a tempo de entrar em vigor no ano próximo, a proposta que fazemos, acerca da hereditidade e correção de nossos propósitos, considerados a importância e o papel de uma administração dedicada aos interesses de nossa comunidade.

Santa Luz de Itapemirim, 16 de novembro de 1979

Atenciosamente,


Milton Maroni
Presidente Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA I (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 1 - LISTA DE SERVIÇOS - ART. 55

REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Fixo Anual s/U.P.F.	Valor Variável s/Mo- vim. Econ.
01. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens, excluídos os serviços executados por instituições financeiras		5%
02. Advogados ou provisionados	200%	
03. Aerofotogrametria		5%
04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros		5%
05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores, e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar		5%
06. Agenciamento não incluído nos números 4, 5 e 44 desta lista	200%	
07. Agências de turismo, passeios e excursões, e guias de turismo		5%
08. Agentes de propriedade artística ou literária	100%	
09. Agentes de propriedade industrial	100%	
10. Alfaiates, modistas e costureiros, prestadores de serviço ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	100%	
11. Análises técnicas		5%
12. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos		5%
13. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	100%	
14. Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	100%	
15. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimentos, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização		5%
16. Cobrança, inclusive de direitos autorais..		5%
17. Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço		5%
18. Composição gráfica, clichéria, zincografia litografia e fotolitografia		5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

19. Conserto e reparação de quaisquer objetos, exclusiva o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos		5%
20. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	150%	
21. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no número 36 desta lista		5%
22. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente		5%
23. Demolição, conservação e reparação de edifícios, inclusive elevadores neles instalados, estradas, pontes e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local de prestação dos serviços		5%
24. Depósitos de qualquer natureza, exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras	200%	
25. Desinfecção higienização		3%
26. Despachantes		3%
27. Distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes		5%
28. Distribuição e venda de bilhetes de loterias		5%
29. Diversões públicas:		
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres		10%
b) exposições, com cobrança de ingressos		10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos	300%	
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres		5%
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio e televisão		5%
f) execução de música, individualmente ou por conjunto		5%
g) fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo		5%
30. Economistas	150%	
31. Empresas funerárias	200%	
32. Encadernação de livros e revistas		3%
33. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária) obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos e psicólogos	200%	
34. Engenheiros, arquitetos e urbanistas	200%	
35. Ensino de qualquer grau e natureza		2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

36. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de vídeo -tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora	5%
37. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos mesmos	5%
38. Florestamento e reflorestamento	5%
39. Guarda e estacionamento de veículos	5%
40. Guarda, tratamento e amestramento de animais	2%
41. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) ...	5%
42. Hospitais, sanatórios e ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso - sob orientação médica	5%
43. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público e às autarquias)	4%
44. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis, imóveis, exceto os mencionados nos números 4 e 5 desta lista	4%
45. Laboratórios de análises clínicas e de eletricidade médica	5%
46. Limpeza de imóveis	2%
47. Locação de bens móveis	5%
48. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no número 19 desta lista)	5%
49. Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto	2%
50. Médicos, dentistas e veterinários	200%
51. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	2%
52. Organização de festas, buffet, exceto o fornecimento de alimentos e bebidas	5%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

53. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria - técnica, financeira ou administrativa, exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviços	5%
54. Paisagismo e decoração, exceto o material fornecido para execução	5%
55. Peritos e avaliadores	5%
56. Pintura de objetos não destinados à comercialização ou industrialização, exceto os serviços relacionados com imóveis	5%
57. Projetistas, calculistas e desenhistas técnicos	150%
58. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5%
59. Raspagem e lustração de assoalhos	2%
60. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos..	5%
61. Recondicionamento de motores, exclusiva o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços	5%
62. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5%
63. Representação de qualquer natureza	5%
64. Taxidermista	100%
65. Tinturaria e lavanderia	5%
66. Tradutores e intérpretes	5%
67. Transporte e comunicação de natureza estritamente municipal	2%
68. Lavadeiras	10%
69. Pedreiros	50%
70. Carpinteiros	50%
71. Estivadores	10%
72. Motoristas profissionais autônomos	100%

OBSERVAÇÃO: Nenhum contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na renda bruta mensal, pagará importância inferior a 15% sobre a UFF (Unidade Padrão Fiscal).

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA II (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 2 - TAXAS DE LICENÇA

1 - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:			
1.1 - Casas comerciais com até cinco (5) empregados	100%	s/UPF,	por ano
Casas comerciais com cinco (5) a vinte (20) empregados	300%	"	" "
Casas comerciais com mais de vinte (20) empregados	400%	"	" "
1.2 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	500%	"	" "
1.3 - Indústrias com até cinco (5) empregados	100%	"	" "
Indústrias com cinco (5) a vinte (20) empregados	300%	"	" "
Indústrias com mais de vinte (20) empregados	600%	"	" "
1.4 - Diversos, sem empregado	10%	"	" "
Diversos, com até cinco (5) empregados	100%	"	" "
Diversos, com cinco (5) a dez (10) empregados	200%	"	" "
Diversos, com mais de dez (10) empregados	300%	"	" "
2 - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO:			
2.1 - Eventual ou ambulante	20%	"	por mês
3 - TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:			
3.1 - Construções residenciais	20%	"	por unidade
3.2 - Reconstruções, reparos e demolições de unidades residenciais	40%	"	" "
3.3 - Construção de unidades comerciais e industriais	40%	"	" "
4 - TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE ARRUAAMENTOS E LOTEAMENTOS:			
4.1 - Loteamento ou desmembramento, em lotes com medidas acima do lote mínimo	40%	"	" loteam.
4.2 - Idem, até 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo	800%	"	" "
4.3 - Idem, de mais de 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo	1.000%	"	" "
5 - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:			
5.1 - Anúncios e cartazes, por unidade	30%	"	por ano
5.2 - Empachamento, por m ² ou fração	20%	"	" "
5.3 - Alto-falantes e congêneres	10%	"	por unidade
6 - TAXA DE LIC.F/ABATE DE GADO POR A MATADOURO:			
6.1 - Por cabeça de gado vacum	50%	sobre a	UPF
6.2 - Por cabeça de gado de outras espécies	30%	"	"
6.3 - Por cabeça de ave abatida	0,1%	"	"

Handwritten signature or mark



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA III (Integrante do Código Tributário Municipal)
ANEXO 3 - TAXA DE EXPEDIENTE

01. Atestados:			
01.01 - de habite-se	10%	sobre a UPF	
01.02 - de vistoria	5%	"	"
01.03 - não especificados	5%	"	"
02. Alverás:			
02.01 - de licença para localização	10%	"	"
02.02 - de qualquer outra natureza	5%	"	"
03. Averbação	10%	"	"
04. Aprovação de projetos para construção	10%	"	"
05. Aprovação de arruamento ou loteamento	500%	"	"
06. Baixa de qualquer natureza	10%	"	"
07. Certidões:			
07.01 - rasa, por página ou fração	10%	"	"
07.02 - busca por ano, além da taxa referida na alínea anterior	3%	"	"
08. Concessões de qualquer natureza	10%	"	"
09. Guias e documentos	5%	"	"
10. Matrículas	10%	"	"
11. Portarias	5%	"	"
12. Prorrogação	10%	"	"
13. Requerimentos de qualquer natureza	2%	"	"
14. Títulos de qualquer natureza	5%	"	"
15. Vistorias	20%	"	"
16. Termos e registros	2%	"	"

Handwritten signature or mark



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA IV (Integrante do Código Tributário Municipal)

ANEXO 4 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ÁREAS DOS IMÓVEIS (m2)		Valor Fixo Anual sobre a U.P.F.
a)	De 1 a 20 m2	5%
b)	De 21 a 40 m2	10%
c)	De 41 a 80 m2	15%
d)	De 81 a 100 m2	20%
e)	De 101 a 200 m2	25%
f)	De 201 a 300 m2	35%
g)	De 301 a 500 m2	50%
h)	De 501 a 1.000 m2	100%
i)	De mais de 1.000 m2	200%

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TABELA V (Integrante do Código Tributário Municipal)
ANEXO 5 - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	<u>SOBRE A U.P.F.</u>
01. Numeração de prédios, por placa	5%
02. Apreensão ou depósito de bens, por dia e - por unidade	50%
03. Alinhamento (por metro)	10%
04. Nivelamento e medição (por metro)	10%
05. Inumação em sepultura rasa, por cinco anos.	15%
06. Inumação em carneiros, por cinco anos	50%
07. Inumação em gavetas, por cinco anos	50%
08. Inumação em sepultura perpétua	50%
09. Perpetuidade (sepultura com área normal) ..	800%
10. Outros serviços funerários	50%
11. Ocupação de terrenos, por cada 100 m ² ou - fração	10% por mês
12. Laudêmio (sobre o valor de transferência)..	10%
13. Pavimentação:	
	<u>SOBRE A U.P.F.</u>
a) De 1 a 20 m ²	20%
b) De 21 a 40 m ²	40%
c) De 41 a 80 m ²	60%
d) De 81 a 100 m ²	80%
e) De 101 a 200 m ²	100%
f) De 201 a 300 m ²	120%
g) De 301 a 400 m ²	140%
h) De 401 a 500 m ²	160%
i) De 501 a 1.000 m ²	180%
j) De mais de 1.000 m ²	200%
14. Emissão de guia de recolhimento	10%
15. Vistoria de edificações	20%

Chlor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 69/79.-

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam aprovadas as novas Tabelas I, II, III, IV, V, anexas a esta Lei, para cobrança de tributos, referidas nos artigos 55, parágrafo único, 110, 113 e 116, e anexos de números de 1 a 5, integrantes do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).
- Art. 2º - Fica revogado o § 5º do Artigo 6º do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975).
- Art. 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Parágrafo Primeiro do Artigo 105 do Código Tributário Municipal (Lei 1831, de 16 de dezembro de 1975):
- Para os efeitos deste artigo consideram-se:
 - I - comércio ou atividade eventual, o exercício em instalações precárias ou removíveis, com barracas, balcões, bancas, tabuleiros e semelhantes, ou em veículos ou embarcações;
 - II - comércio ou atividade ambulante, o exercício sem localização, com ou sem utilização de veículos.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1979.

ILO COLIHO
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 26/11/1979

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Finanças e Orçamento

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 26/11/1979

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Senhor

Walter Strel Lock

para relatar.

Sala das Comissões, 26/11/1979

(Presidente da Comissão)

DATA	NUMERO
16/11/79	068/79
RES:IND:	CODIGO:
Acquisto - I.P.L. - 31/1/79	